



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 472

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 472

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 5.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes-SP, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o protocolo sanitário do Departamento Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares na forma 100º (cem por cento) presencial, no sistema público de ensino do Município de Lourdes a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Poderão permanecer em atividade remota os seguintes grupos:

- a) Jovens pertencentes ao grupo de risco, com mais de 12 anos, que não tenham completado o seu ciclo vacinal contra COVID-19;
- b) Jovens Gestantes e puérperas;
- c) Crianças menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19 para os quais não há vacina contra a doença aprovada no país;
- d) Jovens com mais de 12 anos com comorbidades e que não tenham completado o ciclo vacinal contra COVID-19;
- e) Estudantes com condições de saúde de maior fragilidade a COVID-19, mesmo com ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão atender e cumprir recomendações e os protocolos

sanitários expedidos pelo Município de Lourdes e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 13 de outubro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal